



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 17 de setembro de 2025

Processo CMH nº 41/2025  
Pregão Presencial nº 06/2025

## **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Recebemos a solicitação, através do e-mail: [licitacao@hortolandia.sp.leg.br](mailto:licitacao@hortolandia.sp.leg.br), para esclarecimentos referente ao Edital de Pregão nº 06/2025, para “**Aquisição veículos automotores para compor frota da Câmara Municipal de Hortolândia. - conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão nº 06/2025**”, nos termos que seguem:

Referente à licitação do **Pregão Eletrônico nº 06/2025**, com sessão marcada para o dia 24/09/2025 às 8h00, “**em resumo**”, foi nos solicitado os seguintes PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

- 1- Será aceita a cor BRANCO DIAMONT PEROLIZADA?
- 2- As REVISÕES serão custeadas pela empresa vencedora ou pela Administração (contratante)?
  - 2A – Sendo ônus da empresa (contratada) Qual a quantidade de revisões?
  - 2B – Caso a garantia da empresa (contratada) seja maior do que a solicitada em Edital, qual prevalecera para as revisões?
- 3 – Solicita a inclusão da Lei Federal n. 6.729/79 (Lei Ferrari) – para aquisição de veículos zero KM por empresa autorizada e com concessão de comercialização fornecida por fabricante.

## **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2025, que tem como objeto a “**Aquisição veículos automotores para compor frota da Câmara Municipal de Hortolândia. - conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão nº 06/2025**”, nos termos que seguem:

Conforme respostas dos nossos departamentos competente e demandante, informamos:

### **1- Será aceita a cor BRANCO DIAMONT PEROLIZADA?**

R. “Informo que, conforme o Documento de Formalização de Demanda (DFD) elaborado pelo Núcleo de Transporte, Termo de Referência e o (ETP), Estudo Técnico Preliminar foram definidas as especificações mínimas dos veículos em questão. Essas especificações foram estabelecidas com base nas necessidades identificadas da demanda diária de serviços legislativos e dentre as



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

especificações a cor Branca é a cor solicitado, independente de ter ou não brilho, fosco ou perolado”.

**2- As REVISÕES serão custeadas pela empresa vencedora ou pela Administração (contratante)?**

R. “Cabe informar que as revisões serão arcadas pela Câmara Municipal de Hortolândia em processo próprio, sendo que neste momento a Câmara apenas está adquirindo Veículo zero-quilômetro (Tipo Sedan Compacto 04 portas – automático)”.

**2A – Sendo ônus da empresa (contratada) Qual a quantidade de revisões?**

R. “As revisões serão arcadas pela Câmara Municipal de Hortolândia em processo próprio”.

**2B – Caso a garantia da empresa (contratada) seja maior do que a solicitada em Edital, qual prevalecera para as revisões?**

R. “Informo que o mínimo exigido consta estabelecido em Edital, a oferta além do especificado em Edital não interfere na contratação”.

**3 – Solicita a inclusão da Lei Federal n. 6.729/79 (Lei Ferrari) – para aquisição de veículos zero KM por empresa autorizada e com concessão de comercialização fornecida por fabricante.**

R. “Informo que a referida Lei nº 6.729 de 28 de novembro de 1979, “Lei Ferrari”, não foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, vez que limita a ampla concorrência, deixando de atender aos Princípios da Isonomia; do Interesse Público; da Razoabilidade e da Competitividade, elencados no art. 5º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021”.

“A obrigatoriedade de comprar veículos exclusivamente de concessionárias, desconsiderando as demais entidades empresariais que comercializam os mesmos produtos de forma idônea, é medida que não condiz com o PRINCÍPIO DA ISONOMIA e as diretrizes do inciso XXI do art. 37 da CF/88, além de também contrariar o disposto no art. 9º, inciso I, da Lei 14.133/2021”.

“Por fim, a Administração Pública tem o dever de assegurar maior competitividade, permitindo a participação de TODAS as empresas do segmento que demonstrem capacidade de fornecer o objeto da licitação”.

Maria Helena Pedroso Souto

Agente de Contratação